

ESTATUTO DA ESCOLA PAULISTA DE ADVOCACIA

DA INSTITUIÇÃO, FINS E ATIVIDADES

Artigo 1º - A **ESCOLA PAULISTA DE ADVOCACIA**, mantida e dirigida pelo **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**, tem sede na cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Constitui finalidade da **ESCOLA** a preparação e aprimoramento do advogado e a promoção de estudos tendentes a aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Artigo 3º - A **ESCOLA** promoverá:

- a) cursos de aperfeiçoamento ao exercício da advocacia e de temas fundamentais do Direito;
- b) convivência permanente com professores, propiciando o debate, a exposição de idéias, a divulgação e o lançamento de obras jurídicas;
- c) cursos de altos estudos jurídicos.

DA DIRETORIA

Artigo 4º - A **ESCOLA** será dirigida por um diretor, o qual será responsável pelas atividades administrativas e pedagógicas da **ESCOLA**.

§ ÚNICO - O diretor será nomeado mediante ato do Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Artigo 5º - Compete ao Diretor:

- a) dirigir os serviços administrativos e pedagógicos;
- b) zelar pela adequada consecução das finalidades da **ESCOLA**;
- c) compor o corpo docente, com aprovação da Diretoria do Instituto dos Advogados de São Paulo;
- d) presidir o Conselho Consultivo;
- e) convocar e presidir as reuniões do corpo docente;
- f) supervisionar a organização dos cursos e horários de aula;
- g) apreciar os pedidos de matrícula;
- h) representar a **ESCOLA**;
- i) submeter à apreciação da Diretoria do Instituto convênios a serem celebrados pela **ESCOLA**;
- j) decidir os casos omissos, ouvido, quando necessário, o Conselho Consultivo.

§ ÚNICO - As funções pedagógicas poderão ser delegadas a um Coordenador, indicado pelo Diretor, ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 6º - O Conselho Consultivo é órgão auxiliar da Diretoria, responsável pela elaboração curricular, podendo definir critérios de seleção dos candidatos.

§ ÚNICO - O Conselho Consultivo compõe-se de, no mínimo, três integrantes, nomeados pelo Presidente do Instituto, escolhidos dentre seus associados.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 7º - Aos cursos poderão se inscrever bacharéis em Direito.

DOS CERTIFICADOS

Artigo 8º - Serão fornecidos certificados de frequência e aproveitamento.

SECRETARIA

Artigo 9º - A secretária incumbe:

- a) proceder aos registros da **ESCOLA**;
- b) processar a organização do fichário;
- c) executar as atividades burocráticas e mecanográficas;
- d) realizar procedimentos de matrículas;
- e) expedir certificados.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - Constituirão o corpo docente da ESCOLA, advogados militantes e especialistas em quaisquer ramo de conhecimento, por indicação do Coordenador e aprovação do Diretor e do Conselho Consultivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O presente estatuto terá vigência a partir da aprovação pela Diretoria do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Artigo 12 - A alteração do estatuto ficará sujeita à aprovação da Diretoria do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Artigo 13 - Os mandatos do Diretor e dos membros do Conselho Consultivo serão por prazo indeterminado.